



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.748 DE 23 DE ABRIL DE 2012**

(DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO BLOQUEADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

**Artigo 1º** - Fica assegurado aos usuários do serviço de água e esgoto, no âmbito do Município de Analândia, o direito de aquisição e instalação de aparelho bloqueador de ar no sistema de abastecimento de água.

**Parágrafo Único.** O equipamento de que se trata o "caput" deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo ser instalado na tubulação apropriada no interior do tubete, após o hidrômetro.

**Artigo 2º.** O consumidor que optar pela aquisição e instalação do aparelho poderá às suas expensas, adquirir e instalar o mesmo, desde que observe o disposto no Artigo 1º e Parágrafo Único da presente Lei.

**Artigo 3º.** Para efeito desta Lei, serão considerados consumidores, todos os usuários, pessoas físicas, jurídicas, comerciais e industriais.

**Artigo 4º.** Esta Lei será regulamentada no que couber, através de Decreto do Poder Executivo 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 23 de abril de 2012.

*Luiz Antonio Aparecido Garbuio*  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 23 de abril de 2012.

*Luiz Antonio Aparecido Garbuio*  
Prefeito Municipal